



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE
ROLÂNDIA

VARA CRIMINAL DE ROLÂNDIA - PROJUDI

Av. Presidente Bernardes, Nº723 - Centro - Rolândia/PR - CEP: 86.600-117 - Fone: (43) 3311-3351 -

E-mail: rolandiavaracriminal@tjpr.jus.br

Processo: 0011307-10.2019.8.16.0148

Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Assunto Principal: Ameaça

Data da Infração: 21/11/2019

Noticiante(s): • MARIA SONIA DA SILVA
• MIRIAN TAVARES DA SILVA

Noticiado(s): • LEONARDO TAVARES DE OLIVEIRA

Trata-se de pedido de proteção formulado pela ofendida perante a autoridade policial, nos moldes do que estabelece o artigo 12, III da Lei 11.340/2006.

Encontrando-se evidenciada a ocorrência de prática de violência doméstica, aplico ao agressor **LEONARDO TAVARES DE OLIVEIRA**, a **proibição** de aproximar-se a menos de 200 metros da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fazendo-o com amparo no artigo 22, III, "a" da Lei 11.340/2006.

Notifique-se o agressor por carta precatória, **dando-lhe ciência de que o não atendimento caracteriza o crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/2006 e poderá acarretar a decretação da prisão preventiva**, nos termos do artigo 313, inciso III, do CPP.

Expeça-se mandado de Fiscalização de Medida Protetiva de Urgência, conforme determina a IN nº 11/2018 do TJPR.

VALIDADE DA MEDIDA: 6 (SEIS) MESES.

Dê-se conhecimento as ofendidas, consoante impõe o artigo 21 da mencionada Lei.

Na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo em que figuram como requerentes MARIA SONIA DA SILVA e MIRIAN TAVARES DA SILVA e requerido LEONARDO TAVARES DE OLIVEIRA.

Registre-se, intemem-se e, posteriormente, archive-se.

Rolândia, 22 de novembro de 2019.

ALBERTO JOSÉ LUDOVICO - Juiz de Direito

